



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 / 2022

AUTORIZA O REAJUSTE DO VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 839, DE 10 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do valor do Ticket Alimentação instituído pela Lei nº. 839, de 10 de março de 2016.

Art. 2º. O percentual do reajuste será de 17,54% (dezesete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) sobre o atual valor do Ticket Alimentação.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput deste artigo se refere ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre maio de 2019 e dezembro de 2021.

Art. 3º. O art. 2º da Lei nº. 839, de 10 de março de 2016 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo Único. O valor do Ticket Alimentação será reajustado no mês de fevereiro de cada exercício, considerando o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS 23/02/2022 00:00:00

Virginia Cristina da Silva

Presidente da Câmara

